



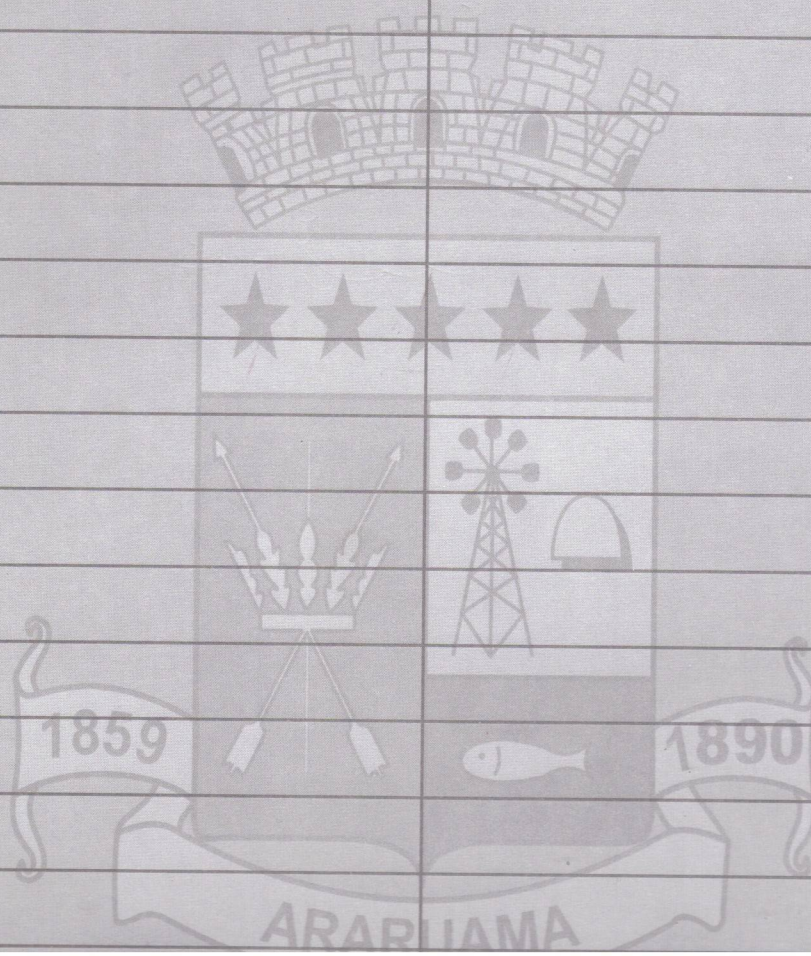
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 16970 / 8 / 2026
DATA: 11/08/2026 - 09:57:11
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVEN
SENHA: VB29PA9

Comdi





Prefeitura Municipal de Araruama
Protocolo Sob o nº 16970
Fis nº 02
Em 11/08/26
J. Mendes
Secretaria de Cultura

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ
18.608.503/0001-00, estabelecida à AVENIDA DAS AMERICAS, 500- BLOCO 14-
LOJA 104- BARRA DA TIJUCA- RIO DE JANEIRO- RJ CEP 22.640-100 neste ato
representado por **RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO,** [REDACTED]

Fone: (21) 99524-7576

E-mail: atalo@vivereentretenimento.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é protocolado dentro do prazo previsto no item 6.1 do Edital, que estabelece o limite de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, marcada para o dia 20/08/2026, às 10h00min.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

1. Itens 10.12 e 11.4 – modo de disputa e sequência das fases

O preâmbulo do Edital e o item 3.3 do Termo de Referência fixam o modo de disputa “aberto”, com fundamento no art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que os itens 10.12 e 10.13 do Edital descrevem, em caráter condicional, os procedimentos aplicáveis aos modos de disputa “aberto e fechado” e “fechado e aberto”, que não correspondem ao modo efetivamente adotado, gerando risco de dúvida interpretativa quanto ao procedimento a ser seguido na sessão pública.

MRC Entretenimento Promoções e Eventos Ltda CNPJ 18.608.503/0001-00

Endereço: Av. das Américas 500, bloco 14/104 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP:22.640-100

Da mesma forma, o item 11.4 do Edital faz referência à “hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento”, sem que o instrumento convocatório declare expressamente, em nenhum outro ponto, a adoção dessa inversão — o que é exigido pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a antecipação da fase de habilitação somente é admitida “mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes” e “desde que expressamente previsto no edital de licitação”. A própria estrutura do Edital (item 11 – Da Fase de Julgamento, seguido do item 12 – Da Fase de Habilitação) sugere a adoção da ordem-regra da Lei nº 14.133/2021 (julgamento antes de habilitação), tornando o item 11.4 aparentemente inaplicável a este certame, tal como redigido.

Pergunta-se:

- a) Confirma a Administração que o modo de disputa aplicável a este certame é exclusivamente o “aberto”, na forma do item 10.11 do Edital, não se aplicando os procedimentos descritos nos itens 10.12 e 10.13?
- b) Confirma a Administração que não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento neste certame, prevalecendo a ordem prevista no art. 17, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, tornando inaplicável o item 11.4 do Edital?

2. Item 17.1 – prazo de validade da garantia da proposta

O item 17.1.1 do Edital exige garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem, contudo, indicar expressamente na própria cláusula o prazo de validade exigido para a garantia. O item 17.1.4 vincula a validade da garantia ao “prazo de validade da proposta”, e o item 9.10 fixa esse prazo em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Pergunta-se:

Confirma a Administração que o prazo de validade exigido para a garantia da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, correspondente ao prazo de validade da proposta fixado no item 9.10 do Edital, e não ao prazo da garantia contratual de que trata o item 17.2?

PROCESSO N.º 16970
115. 03
ASSINATURA E CARIMBO

MRC Entretenimento Promoções e Eventos Ltda CNPJ 18.608.503/0001-00

Endereço: Av. das Américas 500, bloco 14/104 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP:22.640-100

3. Item 12.4 – qualificação técnico-profissional (registro no CREA)

Os subitens do item 12.4 do Edital exigem, para diversos lotes, profissional “legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis” para responder tecnicamente pelos serviços de cada lote, sem indicar, ainda que a título de referência, a especialidade técnica normalmente associada a cada escopo (elétrica, mecânica, civil), o que pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes na composição de sua equipe técnica e, eventualmente, na análise da habilitação pelo(a) pregoeiro(a).

Pergunta-se:

A Administração poderia indicar, ainda que a título exemplificativo e sem caráter restritivo, as atribuições profissionais (elétrica, mecânica, civil ou outras) consideradas compatíveis com os escopos técnicos de cada lote descrito no item 12.4, de modo a orientar os licitantes na comprovação da qualificação técnico-profissional?

4. Item 24.1 a 24.4 – limite de subcontratação parcial

O item 24.1 do Edital admite a subcontratação parcial do objeto, estabelecendo apenas restrições de natureza qualitativa (vedação à subcontratação de parcelas de maior relevância técnica). Não há, contudo, indicação do limite quantitativo (percentual) admitido para a subcontratação, tal como exigido pelo art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação é admitida “até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

Pergunta-se:

Qual o percentual máximo do objeto de cada lote que poderá ser objeto de subcontratação parcial, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021?

PROCESSO Nº 16970
F.S. 89

SIGNATURA E CARIMBO

5. Anexo I-A / Anexo II – Lote I (Sonorização) – especificação de marca sem complemento “ou similar”

As especificações técnicas do Lote I – Sonorização indicam, de forma fechada, “02 amplificadores para guitarra crate 1200h”, bem como mesa de áudio digital compatível exclusivamente com modelos das marcas Soundcraft, Yamaha, Venue Series e

Digidesign, exigindo expressamente que sejam “todas marca original”, sem que conste, em qualquer ponto do Edital ou do Termo de Referência, o complemento “ou similar/equivalente técnico”, tampouco justificativa formal para a indicação de marca, como exige o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta-se:

a) Qual a justificativa técnica formal, constante dos autos do processo administrativo, para a indicação fechada dessas marcas, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021?

b) A Administração admitirá a apresentação de equipamento similar ou tecnicamente equivalente às marcas/modelos indicados, mediante comprovação de equivalência técnica nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021?

6. Lote II (Iluminação) – especificação de equipamentos com tecnologia PAR 64 e Moving Head 575

As especificações técnicas do lote de iluminação exigem, ao lado de itens já especificados em tecnologia LED, equipamentos com tecnologia halógena/de descarga (“Refletores Par 64” e “Moving Head 575”), sem previsão de equivalência técnica ou possibilidade de substituição por equipamento de tecnologia LED de desempenho equivalente ou superior, atualmente predominante no mercado de locação de equipamentos para eventos.

Pergunta-se:

A Administração admitirá a substituição dos itens “Refletores Par 64” e “Moving Head 575” por equipamentos de tecnologia LED tecnicamente equivalentes ou superiores, mediante comprovação de compatibilidade de desempenho luminotécnico (fluxo luminoso, ângulo de abertura e demais parâmetros aplicáveis)?

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que os presentes esclarecimentos sejam respondidos nos termos do item 6.2 do Edital, com a devida antecedência em relação à

PROCESSO N.º 16970
P.S. 05
ASSINATURA E CARIMBO

data da sessão pública, de modo a assegurar aos licitantes interessados a necessária segurança jurídica na elaboração de suas propostas.

Registra-se, desde já, que a requerente se reserva o direito de apresentar impugnação ao Edital, nos termos do item 23 do instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, caso as respostas aos questionamentos ora formulados não sanem as irregularidades apontadas, especialmente quanto aos itens 4, 5 e 6 acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2026.

MRC ENTRETENIMENTO
PROMOCOES E
EVENTOS
LTD

Assinado de forma digital por
MRC ENTRETENIMENTO
PROMOCOES E EVENTOS
LTD
Dados: 2026.08.10 22:15:22
-03'00'

MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO
Sócio Administrador

PROCESSO 16970
115. 06
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

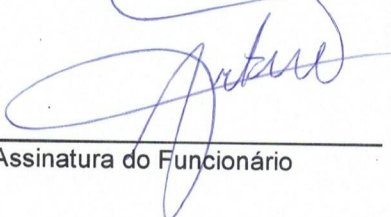
Nº do Processo: 16970

Número de Folhas 07

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 11 / 08 / 2026.


Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 12094/2026

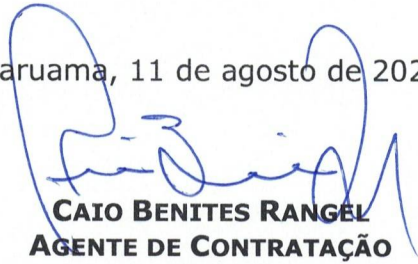
À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 20 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de agosto de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Proc.: 16970/26
Fls.: 09
mg

PROCESSO Nº 16970/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12094/2026

DESPACHO

À COMLI,

Considerando o **Pedido de Esclarecimentos** apresentado pela empresa **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2026;

Considerando a necessidade de manifestação quanto aos questionamentos apresentados pela requerente, para fins de adequada instrução do procedimento licitatório;

Encaminham-se os autos para conhecimento e demais providências, com as respectivas respostas aos questionamentos formulados (ANEXO I), conforme manifestação constante dos autos.

Araruama, 11 de agosto de 2026.

Melina Antunes
Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

ANEXO I – Respostas aos Esclarecimentos

Proc.: 16970/26
Fls.: 10
mj

1. ITENS 10.12 e 11.4 – MODO DE DISPUTA E SEQUÊNCIA DAS FASES

a) Quanto ao modo de disputa

Sim. A Administração esclarece que o modo de disputa adotado no presente certame será exclusivamente o modo de disputa aberto, conforme expressamente estabelecido no item 3.3 do Termo de Referência, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, serão admitidos lances públicos e sucessivos, observadas as regras e condições estabelecidas no Edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

Eventuais disposições constantes dos itens 10.12 e 10.13 que façam referência aos modos de disputa "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" não serão aplicadas ao presente certame, por não corresponderem ao modo de disputa efetivamente definido pela Administração.

b) Quanto à inversão das fases de julgamento e habilitação

Sim. A Administração esclarece que não será adotada a inversão das fases de julgamento das propostas e habilitação neste certame.

Será observada a sequência ordinária prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a realização da fase de julgamento das propostas e lances e, posteriormente, a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, observadas as disposições do Edital.

Consequentemente, a previsão constante do item 11.4 do Edital, caso interpretada como autorização para inversão das fases, não será aplicada ao presente procedimento.

A Administração esclarece, portanto, que não haverá inversão das fases de julgamento e habilitação.

2. ITEM 17.1.1 – PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA DA PROPOSTA

Resposta:

Sim. A garantia da proposta deverá permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Considerando que o item 9.10 do Edital estabelece o prazo de validade da proposta em 90 (noventa) dias, este é o prazo a ser observado para a validade da garantia da proposta.

Esclarece-se que a garantia da proposta, prevista no item 17.1.1 do Edital, não se confunde com a garantia de execução contratual, prevista no item 17.2 do Edital, por se tratarem de garantias distintas, com finalidades e momentos de exigência próprios.

Dessa forma, confirma-se que a garantia da proposta deverá permanecer válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, correspondente ao prazo de validade da proposta, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3. ITEM 12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL / REGISTRO NO CREA

Resposta:

A Administração esclarece que a exigência prevista no item 12.4 do Termo de Referência deverá ser interpretada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação que disciplina o exercício profissional.

A exigência de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente está relacionada à necessidade de assegurar que os serviços que demandem responsabilidade técnica sejam executados por profissional que detenha atribuições legais compatíveis com as atividades objeto do respectivo lote.

Nesse sentido, o Termo de Referência expressamente estabelece que a indicação de profissional legalmente habilitado não restringe a participação a determinada categoria profissional, sendo admitidos profissionais regularmente registrados no conselho competente e que possuam atribuições legais compatíveis com os serviços objeto do respectivo lote.

Especificamente quanto aos lotes em que há referência ao CREA, o Termo de Referência estabelece que será considerado atendido o requisito mediante a apresentação de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado naquele Conselho, com atribuições compatíveis para responder tecnicamente pelos serviços, observada a legislação profissional aplicável.

Assim, não se exige profissional de uma categoria específica de forma indiscriminada, mas profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições legalmente compatíveis com as atividades que demandem responsabilidade técnica no respectivo lote.

A exigência encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, para fins de qualificação técnico-profissional, a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, bem como o atendimento dos requisitos previstos em lei especial e o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando cabível.

Dessa forma, a exigência deverá ser atendida mediante profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e detentor de atribuições compatíveis com os serviços objeto do respectivo lote, não havendo restrição à apresentação de profissional de categoria diversa, desde que suas atribuições legais sejam suficientes para assumir a correspondente responsabilidade técnica.

Quando exigível pela legislação profissional, deverão ser apresentadas as respectivas ART, RRT ou documento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

4. ITEM 24 – SUBCONTRATAÇÃO / LIMITE PERCENTUAL

Resposta:

A Administração esclarece que não foi estabelecido percentual máximo específico para a subcontratação, devendo ser observadas as condições e limitações expressamente previstas no item 24 do Termo de Referência.

O item 24.1 estabelece que será admitida subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante e restrita às atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução dos serviços, desde que a terceirização não comprometa a qualidade da execução contratual, a segurança das estruturas, a fiscalização ou os resultados pretendidos pela Administração.

Por sua vez, o item 24.2 estabelece que não poderão ser subcontratadas as parcelas consideradas de maior relevância técnica da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento, coordenação, planejamento, supervisão, montagem e desmontagem das estruturas, bem como as atividades cuja execução tenha fundamentado a comprovação da capacidade técnica apresentada pela contratada na fase de habilitação.

Assim, a eventual subcontratação não poderá abranger a integralidade do objeto nem as parcelas expressamente vedadas, ficando condicionada, em qualquer hipótese, à autorização prévia e expressa da Contratante e à análise da capacidade técnica e das condições da empresa eventualmente subcontratada.

A disciplina adotada encontra fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração, sendo possível ao edital estabelecer condições e restrições para a subcontratação.

Dessa forma, a Administração confirma que a subcontratação é admitida apenas de forma parcial e nas condições estabelecidas no item 24 do Termo de Referência, não havendo percentual numérico previamente fixado, devendo cada eventual solicitação ser submetida à análise e autorização prévia da Contratante, observadas as limitações estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

5. ITEM – MARCAS E MODELOS INDICADOS NO LOTE I – SONORIZAÇÃO

Resposta:

A Administração esclarece que as referências a marcas e modelos constantes das especificações do Lote I – Sonorização têm por finalidade indicar parâmetros técnicos e de desempenho esperados para os equipamentos, considerando as características e a complexidade dos serviços a serem executados.

As referências constantes do Termo de Referência, a exemplo das linhas Soundcraft, Yamaha, Venue Series e Digidesign, estão relacionadas às características técnicas dos equipamentos de sonorização pretendidos, não devendo ser interpretadas como exigência de fornecimento exclusivo de determinada marca ou fabricante.

Nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, a indicação de marca ou modelo é admitida quando a identificação de determinada referência possibilitar melhor compreensão das características do objeto, servindo como parâmetro para a definição da solução pretendida. O art. 42 da mesma Lei prevê, ainda, a possibilidade de comprovação da qualidade de produto apresentado como similar às marcas eventualmente indicadas no edital.

Dessa forma, serão admitidos equipamentos de marca ou modelo diverso daqueles mencionados no Termo de Referência, desde que comprovadamente atendam, de forma integral, às características técnicas, de desempenho, capacidade, qualidade e demais requisitos exigidos para o respectivo equipamento e para a adequada execução dos serviços.

A análise da compatibilidade deverá considerar o conjunto das especificações estabelecidas no Termo de Referência, e não apenas a marca ou o modelo utilizado como referência, cabendo à Administração verificar, quando necessário, a documentação técnica apresentada e promover as diligências pertinentes.

Assim, as marcas e modelos mencionados no Termo de Referência não constituem, por si só, exigência de exclusividade de fabricante, devendo ser observada a equivalência técnica do equipamento ofertado em relação aos requisitos estabelecidos para o objeto.

Fundamentação: art. 41, inciso I, alínea "d", e art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas constantes do Lote I – Sonorização do Termo de Referência.

6. LOTE II – ILUMINAÇÃO – PAR 64 E MOVING HEAD 575

Resposta:

A Administração esclarece que as especificações constantes do Lote II – Iluminação deverão ser observadas de acordo com as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, considerando-se os equipamentos indicados como referência para a composição da solução pretendida.

No que se refere especificamente aos refletores PAR 64 e aos Moving Head 575, a exigência deverá ser compreendida em conjunto com as demais características do respectivo kit de iluminação, inclusive quanto à quantidade de equipamentos, capacidade, desempenho e finalidade de utilização nos eventos. O Termo de Referência, por exemplo, estabelece no Kit I a disponibilização de 24 refletores PAR 64 e 10 Moving Head 575, além dos demais equipamentos que atendam ao rider do artista e às necessidades específicas de cada evento.

A Administração esclarece que serão admitidos equipamentos de tecnologia equivalente ou superior, desde que sejam capazes de atender integralmente às características, funcionalidades, desempenho e finalidade exigidos no Termo de Referência, não sendo admissível a substituição por equipamento que implique redução da qualidade ou da capacidade técnica da solução.

Assim, a utilização de tecnologia diversa da originalmente indicada poderá ser aceita desde que comprovada a equivalência técnica ou superioridade do equipamento ofertado, mediante análise das especificações técnicas apresentadas, preservando-se integralmente o resultado pretendido pela Administração.

Tal entendimento está em consonância com o art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca ou modelo quando esta servir como referência para melhor compreensão das características do objeto, hipótese em que poderão ser admitidos objetos similares aos de referência. O Tribunal de Contas da União igualmente orienta que, quando utilizada marca de referência, devem ser admitidos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovado o atendimento às características exigidas.

Dessa forma, confirma-se que a Administração avaliará a solução ofertada pelo atendimento às especificações e ao desempenho exigidos, admitindo-se equipamento equivalente ou superior, desde que tecnicamente compatível com a solução especificada no Termo de Referência.